



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J (MF) N ° 05.182.233/0007-61. Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho - CEP: 68.005-310
SANTARÉM – PARÁ

CONTRATO Nº 009/2018/SEMINFRA

Prestação de serviços ministrar curso de Cooperativismo

PAC – I / CT 218.748-38/Mcidades/CAIXA

ALMERINDO RIBEIRO PINTO

Processo Administrativo nº 2018/002/1107



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J (MF) N º 05.182.233/0007-61. Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho - CEP: 68.005-310
SANTARÉM – PARÁ

CONTRATO 009/2018-SEMINFRA.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR O CURSO DE COOPERATIVISMO NO PAC I, TENDO EM VISTA ATENDER A NECESSIDADE DO PROGRAMA DE TÉCNICO SOCIAL, CONTRATO DE REPASSE Nº. 218.748-38/2007/MCIDADES/CAIXA, OBJETO PTS – PAC I – MAPIRI/URUARÁ, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 2018/002/1107, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A Sr. ALMERINDO RIBEIRO PINTO.

Pelo presente instrumento de Contrato regido pela Lei Federal 8666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, inscrito no CNPJ. (MF) sob o Nº 05.182.233/0007-61, sediada na Av. Barão do Rio Branco S/nº, Bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Titular o Sr. **Daniel Guimarães Simões**, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº 513.793.842-49 e CI nº. 447613 SSP/PA, **Secretário Municipal de Infraestrutura - Decreto nº 011/2017-SEMGOF**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. Almerindo Ribeiro Pinto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5273951 SSP/PA e CPF nº 095.297.802-49, com endereço a Avenida Borges Leal Nº 3610, Bairro Aparecida - Santarém-Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato para “prestação de Serviços para ministrar o curso de Cooperativismo, tendo em vista atender a necessidade do programa de Técnico Social, **CONTRATO DE REPASSE Nº. 218.748-38/2007/MCIDADES/CAIXA, OBJETO PTS/PAC I/Mapiri/Uruará Projeto Trabalho Técnico Social**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto, Contratação para prestação de Serviços para ministrar o curso de Cooperativismo, tendo em vista atender a necessidade do programa de Técnico Social, **CONTRATO DE REPASSE Nº. 218.748-38/2007/MCIDADES/CAIXA, OBJETO PTS/PAC I/MAPIRI / URUARÁ, Projeto Trabalho Técnico Social**, bem como as documentações apresentada pelo contratado e processo, que ficam fazendo parte integrante do presente como se nele tivesse sido integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- A vigência do Contrato será de 03 (três) meses. A partir de 15 de janeiro a 14 de Abril de 2018.

2.2- O prazo do início da prestação de serviços será em 15/01/2018.

2.3- A vigência acima prescrito será admitido a prorrogação nos termos do art. 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

2.4- A carga horária do curso será 40 horas, conforme programação do PTS – CT Nº. **218.748-38/2007/MCIDADES/CAIXA, OBJETO PTS/PAC I/MAPIRI / URUARÁ, Projeto Trabalho Técnico Social**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J (MF) N º 05.182.233/0007-61. Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho - CEP: 68.005-310
SANTARÉM – PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- O preço para a contratação da prestação de serviço para ministrar o curso de Cooperativismo, objeto deste Contrato, é de R\$ 6.937,50 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) com fornecimento de material didático e outros necessários para a execução da atividade.

3.2- O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, e a nota fiscal será atestada pela Coordenadora do PTTS. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da contratante;

3.3- A verba destinada ao pagamento do presente Termo é proveniente do Projeto Técnico Social/CAIXA (218.748-38/2007/MCidades/CAIXA) e da classificação Orçamentária do PMS/SEMINFRA, rubrica nº 04.122.00024.030 - Manutenção de atividades do Departamento de Engenharia, Convênios e Projetos. Elemento: nº 3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 4.1.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo a todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no processo;
- 4.2.** Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados;
- 4.3.** Vinculação do Contrato ao Processo Dispensa;
- 4.4.** Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços, ora contratado, INSS, IR, ISS, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 4.5.** Garantir a isenção de titularidade de todo e qualquer direito, sobre projeto, documentação e outros que venha a ser elaborado em nome da Contratante, assumindo a responsabilidade técnica pelos mesmos;
- 4.6-** Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução do PTTS;
- 4.7.** Garantir durante a prestação da assessoria técnica, a proteção, conservação e ética profissional dos trabalhos desenvolvidos;
- 4.8.** Responsabilizar-se-á pela elaboração do diagnostico, reprogramação do projeto, dentro das especificações e recomendação do órgão competente;
- 4.9.** Emitir as anotações de responsabilidade Técnica, dos serviços bem como atenderá as exigências que lhe forem compatíveis, feitas pela SEMINFRA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São compromissos do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução do PTTS

5.2. O pagamento mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação de serviço, e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Mural e Diário Oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J (MF) N º 05.182.233/0007-61. Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho - CEP: 68.005-310
SANTARÉM – PARÁ

5.3. Responsabilizar-se-á pela entrega da documentação necessária junto ao CONTRATADO e dados técnicos necessários à assessoria sociológica, tais como Fornecimentos de dados, equipamentos, veículo e outros serviços técnicos adicionais que se fizerem necessário;

5.4. Responsabilizar-se-á pelas despesas com taxas junto ao órgão competente de classe e custos de publicação em jornal de circulação e no Diário Oficial, e respectivo protocolo se necessário;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 – CONTRATANTE e CONTRATADO, acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão fixos e irrevogáveis;

6.2 – O preço acima será reajustado sempre que ocorra:

6.1.1 – Aumento ou diminuição do período para a prestação de serviço, no limite permitido pela lei 8.666/93, com nova redação dada pela lei 8.883/94;

6.1.2 – Nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- O Contratado, que cometer os delitos e falta de ética, está sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93 e alterações posteriores e a responde por civil e criminalmente de acordo com a legislação vigente, após ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do presente Contrato sujeitará ao CONTRATADO às seguintes sanções, quando for o caso:

I- Declaração de inidoneidade contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém;

II. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor mensal, pela negligência nos serviços;

III. Impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2. Fica facultada a defesa prévia do CONTRATADO, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do CONTRATADO, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal, quando a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido pela coordenação e do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a inexecução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba o CONTRATADO qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente a prestação dos serviços naquele mês, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J (MF) N º 05.182.233/0007-61. Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho - CEP: 68.005-310
SANTARÉM – PARÁ

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b)** Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- c)** No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos materiais adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- d)** A pedido da financiadora seja CAIXA/MCidades, devido conduta que desabone a ética profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

11.1 - O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que a solicitação e ou justificado dentro de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1 - O presente instrumento terá eficácia com a publicação do extrato do Contrato no quadro de aviso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – CONTRATANTE E CONTRATADO elege o Foro da Comarca de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Santarém (PA), 15 de janeiro de 2018.

Daniel Guimarães Simões
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 011/2017-SEMGOF

Almerindo Ribeiro Pinto
CIC nº 095.297.802-49
CONTRATADO

TESTEMUNHA:_____
